



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.119/93.

AUTORIZA A EFETUAR DESPESAS COM RECURSOS DA TIP (TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA), CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado, de Santa Catarina,

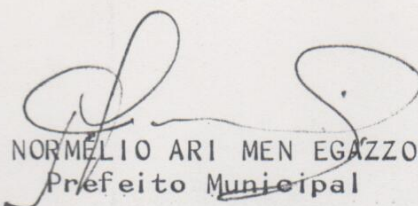
TORNA PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com Recursos da TIP (TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) do Município de Guarujá do Sul, SC.

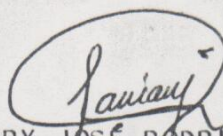
Parágrafo Único - As despesas com os Recursos de que trata este Artigo, visam a ampliação da Rede de Energia Elétrica, na sede do Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
23 de Março de 1.993.
41º ano da Fundação e 31º ano da Instalação.


NORMÉLIO ARI MENEGAZZO
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração